


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taquarituba

FORO DE TAQUARITUBA

VARA ÚNICA

Avenida Coronel João Quintino, 137, Edifício do Forum - Centro

CEP: 18740-000 - Taquarituba - SP

Telefone: 14-3762-1922 - E-mail: taquarituba@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1000427-31.2021.8.26.0620
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado (Antecipação de Tutela / Tutela Específica)
Requerente:	_____
Requerido:	BANCO C6 CONSIGNADO S.A.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DIANA CRISTINA SILVA SPESSOTTO

Vistos.

1. Recebo os embargos de declaração posto que tempestivos. No mérito, todavia, **rejeito-os** à falta de amparo legal, tendo em vista que a decisão não possui o vício atacado. Trata-se de mera discordância da parte, não sendo cabível, assim, o acolhimento dos aclaratórios.

2. Os Embargos de Declaração são destinados ao mero aperfeiçoamento na forma de expressão do julgado, sem a menor possibilidade de alterar-lhe o conteúdo. Neles, **“não se pede que se redecida, pede-se que se reexprima”** (Pontes de Miranda).

3. A doutrina e a jurisprudência, excepcionalmente, admitem o uso de Embargos de Declaração com efeito infringente do julgado, em casos de manifesto equívoco do julgador e desde que não exista previsão legal de outro recurso para a correção do erro (erro de julgamento ou no exame dos autos). Esse, porém, não é o caso dos autos.

4. O fato é, portanto, que não há qualquer obscuridade ou contradição no julgado. A parte Embargante quer a modificação do julgado por meio dos estritos limites desses Embargos, em patente caráter infringente, o que, conforme dominante jurisprudência de nossos c. Superiores Tribunais, se mostra ilícito. À propósito:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM CARÁTER INFRINGENTE - Ausência de omissão, obscuridade ou contradição - Embargos de declaração rejeitados. 1. As omissões apontadas não se verificam, pretendendo o embargante, rediscutir questão de fundo, à qual se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Taquarituba
FORO DE TAQUARITUBA
VARA ÚNICA

Avenida Coronel João Quintino, 137, Edifício do Forum - Centro
CEP: 18740-000 - Taquarituba - SP
Telefone: 14-3762-1922 - E-mail: taquarituba@tjsp.jus.br

negou seguimento. 2. Impossibilidade do pleito de efeitos infringentes via embargos declaratórios. 3. Embargos de declaração rejeitados (STF - EDecl. no Ag. Reg. no AI nº 491.093-7 - SP - Relator Min. Joaquim Barbosa - J. 23.05.2006 - DJU 16.06.2006). (grifos meus).

PROCESSUAL CIVIL - Embargos de declaração - Contradição inexistente - Efeito infringente - Embargos rejeitados. 1. Inexistente qualquer hipótese do artigo 535 do CPC, não merecem acolhida embargos de declaração com nítido caráter infringente. 2. Embargos de declaração rejeitados (STJ - EDcl no AgRg no REsp. nº 735.582 - PE - Relatora Ministra Eliana Calmon - J. 06.04.2006). (grifos meus).

5. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a decisão embargada, com fundamento no artigo 1.022 e seguintes no Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Taquarituba, 22 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 1000427-31.2021.8.26.0620 - p. 2